

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	175/2024	5/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
credenciamento@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 – CREDENCIAMENTO**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR MUNIDOS DE SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976), PARA ATENDER AOS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, DIRETORES E DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEVASF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

ESCLARECIMENTO 1:

DIANTE DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 10.854/21 E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22, CONVERTIDA EM LEI 14.442/2022:

QUESTIONAMOS:

- POSSUEM INSCRIÇÃO NO PAT? SE SIM, QUAL CNPJ DE INSCRIÇÃO?

RESPOSTA: SIM. CNPJ: 00.399.857/0001-26.

- UTILIZAM OS INCENTIVOS FISCAIS DO PAT?

RESPOSTA: NÃO.

- POSSUEM O REGIME TRIBUTÁRIO CALCULADO SOBRE O LUCRO REAL?

RESPOSTA: SIM.

- POSSUEM EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIOS CELETISTAS? E ESTATUTÁRIOS?

RESPOSTA: SIM. NÃO.

- QUAL O PERCENTUAL DE DESCONTO QUE É REALIZADO DO TRABALHADOR (LIMITADO A 20%)?

RESPOSTA: PARTICIPAÇÃO DESCONTADA DE 2,5% SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO.

ESCLARECIMENTO 2:

NO INTUITO DE ELABORARMOS A MELHOR PROPOSTA PARA ESSE ÓRGÃO E CONSIDERANDO QUE TAIS INFORMAÇÕES SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA SUA ELABORAÇÃO, PERGUNTA-SE:

- QUAL O ATUAL FORNECEDOR E A TAXA PRATICADA?

RESPOSTA: CONFORME ITEM “14. DO CONTRATO VIGENTE” DISPOSTO NO ANEXO I – JUSTIFICATIVAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- QUANDO SE ENCERRARÁ O CONTRATO ATUAL?

RESPOSTA: CONFORME ITEM “14. DO CONTRATO VIGENTE” DISPOSTO NO ANEXO I – JUSTIFICATIVAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- QUAL A PREVISÃO DE ASSINATURA DO NOVO CONTRATO?

RESPOSTA: APÓS CONCLUÍDO O CRONOGRAMA E CONFORME ITEM 11 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- QUAL A PREVISÃO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO?

RESPOSTA: APÓS CONCLUÍDO O CRONOGRAMA E CONFORME ITEM 11 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- QUAL A PREVISÃO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO NOVO CONTRATO?

RESPOSTA: APÓS CONCLUÍDO O CRONOGRAMA E CONFORME ITEM 11 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 3:

EM RELAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD Nº 13.709/2018, E A FIM DE VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUESTIONAMOS:

-
- A CONTRATANTE ATUARÁ COMO CONTROLADORA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATO.

ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: CONFORME ITEM 6.1.10. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 4:

DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI QUE VEDA EXPRESSAMENTE A SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO, DEVEMOS ENTENDER QUE, ENQUANTO NÃO HOUVER A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE “ARRANJO ABERTO” A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR REDE PRÓPRIA E NÃO SERÁ POSSÍVEL SUBCONTRATAR.

ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: CONFORME ITENS 7.1.1.2., 4 E 11.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 5:

AINDA SOBRE A REDE CREDENCIADA E COM A INTENÇÃO DE QUE O R. ÓRGÃO DISPONHA DE SERVIÇOS DE ELEVADO PADRÃO, QUESTIONAMOS:

OS ITENS LISTADOS ABAIXO DEVERÃO SER OBSERVADOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- A CONTRATANTE PODERÁ A QUALQUER TEMPO SOLICITAR A EMPRESA CONTRATADA, O CREDENCIAMENTO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS, VISANDO A MELHORIA NO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS;

RESPOSTA: CONFORME ITEM 4.7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- COMPREENDE-SE COMO HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS, AS DEFINIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS;

RESPOSTA: CONFORME ITEM 4.4 E 20.40 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- A CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS INFORMADOS, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA REAL ACEITAÇÃO DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA;

RESPOSTA: SIM.

- A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, EM LOCAL VISÍVEL, A IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO POR MEIO DE PLACAS, SELOS IDENTIFICADORES OU ADESIVOS.

RESPOSTA: CONFORME ITEM 20.38 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR VÍNCULO CONTRATUAL COM OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;

RESPOSTA: CONFORME ITEM 20.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO DESCREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO PRAZO DE 5 DIAS, QUANDO ESTES DESCUMPRIREM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO DO PAT;

RESPOSTA: CONFORME ITEM 20.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO REEMBOLSO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

RESPOSTA: CONFORME ITEM 20.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 6:

CONSIDERANDO A MODERNIZAÇÃO NATURAL DAS RELAÇÕES EM QUE NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO ESTÃO SE DESTACANDO NESTE MERCADO, QUESTIONAMOS:

- A ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ITENS 11.4 DO EDITAL, QUE FOR ENVIADO POR MEIO DIGITAL, ASSINADO DIGITALMENTE POR **CERTIFICADO ICP/BRASIL, PELO RESPECTIVO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200 - 2 DE 24 DE AGOSTO DE 2.001** E VALIDADOS SUA AUTENTICIDADE PELA CENAD ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG/AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 100, DE 26 DE MAIO DE 2020, SERÁ RECEBIDO E PRESUMIDO COMO VERDADEIRO, DESCARTANDO ASSIM A NECESSIDADE DA ASSINATURA PRESENCIAL.

ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: SIM.

ESCLARECIMENTO 7:

CONFORME OS ITENS A SEGUIR DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO:

“18.2. SERÁ FACULTADO À CONTRATANTE SOLICITAR O DESCREDENCIAMENTO, DEVENDO COMUNICAR À CONTRATADA COM ANTECEDÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES.

18.4. A CONTRATADA PODE PEDIR O SEU DESCREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À CODEVASF COM ANTECEDÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES.”.

QUESTIONAMOS:

- QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS SOB OS QUAIS PODERÁ A CONTRATANTE FUNDAMENTAR EVENTUAL DESCREDENCIAMENTO?

RESPOSTA: DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- EM EVENTUAL CENÁRIO QUE A CONTRATADA VENHA A OPERACIONALIZAR OS AUXÍLIOS EM QUANTIDADE MENOR DO QUE A ESTIMADA, TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA RELAÇÃO FINANCEIRA SALUTAR ENTRE AS PARTES PARA O ADEQUADO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, É CORRETO ENTENDER QUE A INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO É MOTIVO VIÁVEL PARA A CONTRATADA PLEITEAR O DESCREDENCIAMENTO MESMO ANTES DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 18.4?

RESPOSTA: CONFORME ITEM 18 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 8:

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, QUESTIONAMOS:

- QUAIS OS CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO, SELEÇÃO, VOTAÇÃO PELOS EMPREGADOS DO ÓRGÃO? COM O INTUITO DE MANTER A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO, PEDIMOS A GENTILEZA DE DETALHAR ESTES ITENS.

RESPOSTA: CONFORME ITENS 10 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- AS EMPRESAS QUE FOREM DECLARADAS CREDENCIADAS, PODERÃO REALIZAR A DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS? QUAL SERÁ O CANAL DE COMUNICAÇÃO? AS EMPRESAS PODERÃO FAZER LIVES OU AÇÃO PRESENCIAL NO ÓRGÃO?

RESPOSTA: NÃO. CONFORME ITEM 10.1 E 10.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- SERÁ AGENDADA UMA DATA ESPECÍFICA PARA QUE SEJA REALIZADA A VOTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA ESCOLHA DA EMPRESA QUE SERÁ FORNECEDORA?

RESPOSTA: CONFORME ITEM 10.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 E CRONOGRAMA DO REFERIDO EDITAL

- AS CREDENCIADAS PODERÃO ACOMPANHAR A VOTAÇÃO DOS SERVIDORES PRESENCIALMENTE OU DE FORMA VIRTUAL ATRAVÉS LINK DISPONIBILIZADO PELO R. ÓRGÃO (VIA TEAMS, ZOOM, GOOGLE MEET, ENTRE OUTROS)?

RESPOSTA: NÃO. SERÁ DIVULGADO O RESULTADO CONFORME CRONOGRAMA DO EDITAL.

-
- SERÃO DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS (HABILITAÇÃO, MATERIAL DE MARKETING E REDE)?

RESPOSTA: SIM. NO SEGUINTE CAMINHO:

<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/credenciamento/editais-publicados-em-2024/edital-no-5-2024/>

- COM O INTUITO DE ALCANÇAR A FINALIDADE PARA A QUAL O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO FOI CRIADO, ONDE O PRÓPRIO ESTUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DO EDITAL QUE APONTAM QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ DO TIPO “SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS”, E QUE ASSIM DEVE PREVALECER A VONTADE DE ESCOLHA SUBJETIVA DE CADA BENEFICIÁRIO CONSULTADO, SERÁ GARANTIDO QUE O PERCENTUAL MÍNIMO DE 70% DOS TRABALHADORES DA CODEVASF FAÇA A SUA ESCOLHA? CASO NÃO ALCANCE ESTE PERCENTUAL NO PRIMEIRO PERÍODO, SERÁ ABERTO UM NOVO PERÍODO DE VOTAÇÃO PARA QUE ELES POSSAM FAZER A SUA ESCOLHA, A FIM DE GARANTIR QUE TODOS OS BENEFICIÁRIOS PARTICIPEM E SELECIONE A EMPRESA QUE MELHOR LHE ATENDER?

RESPOSTA: CONFORME ITENS 10.10 E 10.11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 9:

DE ACORDO COM O ITEM 10.10 E SEGUINTE DO EDITAL:

“10.10. O NÚMERO DE VOTOS PARA QUE A EMPRESA CREDENCIADA SEJA CONSIDERADA ELEGÍVEL PARA FIRMAR UM CONTRATO COM A CODEVASF SERÁ DE, NO MÍNIMO, 15% DO QUADRO TOTAL DE EMPREGADOS ATIVOS NO DIA ÚTIL ANTERIOR AO INÍCIO DA VOTAÇÃO.

10.11. CASO SEJA VERIFICADO QUE NÃO FOI ALCANÇADO O QUÓRUM MÍNIMO DISPOSTO NO ITEM 10.10 POR NENHUMA EMPRESA PARTICIPANTE, A CODEVASF FIRMARÁ CONTRATO COM AS 2 (DUAS) EMPRESAS MAIS VOTADAS NA OCASIÃO.

10.13. OS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO FIZEREM A OPÇÃO DENTRO DO PRAZO A SER ESTIPULADO PELA CODEVASF SERÃO COMPULSORIAMENTE VINCULADOS À EMPRESA CREDENCIADA QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS.

10.14. OS EMPREGADOS QUE NÃO VOTAREM, SEJA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO, FÉRIAS OU SITUAÇÃO DIVERSA, BEM COMO O INGRESSO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS SERÃO DIRECIONADOS PARA A EMPRESA HABILITADA QUE OBTIVER MAIS VOTOS, PODENDO OPTAR POR OUTRA EMPRESA NA PRÓXIMA VOTAÇÃO DE ESCOLHA.

11.3. NAS HIPÓTESES DE DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA CONTRATADA EM RAZÃO DE RESCISÃO OU DISTRATO, TODOS OS BENEFICIÁRIOS DA EMPRESA DESCONTINUADA SERÃO REMANEJADOS PARA A EMPRESA QUE OBTIVE O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”

COLACIONAMOS TRECHO DE VOTO PROFERIDO EM QUE O TRIBUNAL DE CONTAS/SP CENSUROU O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PUBLICADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SP JUSTAMENTE AO ITEM QUE SE REFERE QUANTO A ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE VOTOS PARA QUE UMA EMPRESA LICITANTE VIESSE A FIRMAR CONTRATO, CONFORME SE OBSERVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 017955.989.24-9:

“CONSIDERO, NESTE PANORAMA, INCONSISTENTES AS ALEGAÇÕES DE QUE OS CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TODOS OS PARTICULARES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO OCASIONARIA A PERDA DA VANTAJOSIDADE, POIS A PLURALIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E A ELEVAÇÃO DESSE QUANTITATIVO NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL É DA PRÓPRIA NATUREZA DO INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO, COMO DESTACADO NO PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA.

VALE REGISTRAR QUE O ARTIGO 6º, XLIII, DA LEI Nº 14.133/21 DEFINE O CREDENCIAMENTO COMO “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS”.

ALÉM DESTES ASPECTOS, A REGRA IMPUGNADA NÃO POSSUI PREVISÃO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E EXTRAPOLA O QUE PODERIA SER OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO, NA FORMA DO §1º DO ARTIGO 79 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DADO O CARÁTER RESTRITIVO QUE LHE É INERENTE.”

NO MESMO SENTIDO O PRECEDENTE DO TCE/SP NO PROCESSO 008472.989.24-3:

“- O EDITAL CONTÉM REGRA QUE COMPROMETE O CREDENCIAMENTO, POIS, DENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, OS SERVIDORES VOTARÃO PARA ESCOLHER EM QUAL DELAS SERÁ POSSÍVEL USAR O CARTÃO, O QUE RESULTA NA CONTRATAÇÃO DE APENAS UMA EMPRESA, DESVIRTUANDO AS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO, QUE TEM COMO UMA DE SUAS BASES A CONTRATAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- POR FORÇA DO INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 79 DA NLLC, O PERÍODO DO CREDENCIAMENTO DEVERÁ MANTER-SE PERMANENTEMENTE ABERTO, APTO A RECEBER QUALQUER INTERESSADO QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO, ENQUANTO A ADMINISTRAÇÃO POSSUIR INTERESSE NA CONTRATAÇÃO, SENDO VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA OU A RECUSA NO CREDENCIAMENTO DE NOVAS EMPRESAS QUE ATENDAM OS CRITÉRIOS DO EDITAL NO PERÍODO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.”

E AINDA O PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PROCESSO 011440.989.24-2:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO DE SUBMISSÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS A UMA VOTAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DA CONTRATANTE VISANDO A CONTRATAÇÃO APENAS DA EMPRESA VOTADA PELA MAIORIA. IRREGULAR. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O CREDENCIAMENTO PROMOVIDO COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 NÃO PERMITE QUE O CERTAME LICITATÓRIO CONTENHA CRITÉRIO DE SELEÇÃO QUE

RESULTE NA CONTRATAÇÃO DE APENAS UMA DAS PROPONENTES HABILITADAS, POIS REFERIDA REGRA CONFIGURA DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE ESSENCIAL DO CREDENCIAMENTO, QUE CONSISTE NA SELEÇÃO DE TODOS OS OFERTANTES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DE DETERMINADO BEM OU SERVIÇO, PRESERVADA A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO DO CONTRATADO PELO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A PRÓPRIA FUNDAMENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DO EDITAL QUE APONTAM QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ DO TIPO “SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS”, E QUE ASSIM DEVE PREVALECER A VONTADE DE ESCOLHA SUBJETIVA DE CADA BENEFICIÁRIO CONSULTADO, QUESTIONAMOS:

- DIANTE DAS DECISÕES ACIMA, É CORRETO ENTENDER QUE OS FUNCIONÁRIOS DA CODEVASF QUE VOTAREM EM QUAISQUER DAS EMPRESAS CREDENCIADAS TERÃO, AO QUE PLEITEIA O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO, ATENDIDAS SUAS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE, FIRMANDO-SE ASSIM CONTRATOS COM AS EMPRESAS LICITANTES, INDEPENDENTE DE QUANTOS VOTOS ESTAS VENHAM A RECEBER?

RESPOSTA: CONFORME ITENS 10 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

- É CORRETO ENTENDER QUE, POR NÃO VIR A SER EXIGIDO UM PERCENTUAL MÍNIMO PARA QUE SE FIRMEM OS CONTRATOS COM AS EMPRESAS, AS LICITANTES QUE NÃO GOZAREM DE VOTOS SUFICIENTES A PERMITIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO FRONTE À SUA INEXEQUIBILIDADE DECORRENTE DE UM NÚMERO INSUFICIENTE DE CARTÕES A SEREM GERENCIADOS, PODERÃO SOLICITAR SEU JUSTO DESCREDENCIAMENTO DO CERTAME?

RESPOSTA: CONFORME ITENS 10 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 10

O ITEM 6.12 DO TR, INFORMA QUE OS CARTÕES DEVERÃO CONSTAR “RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CODEVASF”. NO ENTANTO, EXISTE UMA LIMITAÇÃO DE ESPAÇO PADRÃO EM TODOS OS CARTÕES DE BANCO E BENEFÍCIOS.

DIANTE DISTO, QUESTIONAMOS:

- A ABREVIACÃO DO NOME DO ÓRGÃO PARA CONSTAR: CODEVASF, ATENDE A EXIGÊNCIA ACIMA?

RESPOSTA: SIM.

ESCLARECIMENTO 11:

QUANTO AO ITEM A SEGUIR:

“11.2. POR INTERESSE E CONVENIÊNCIA, APÓS DECORRIDO 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EM MÊS A SER DEFINIDO PELA CODEVASF, PODERÁ REABERTO ESTE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO INTERNO DE VOTAÇÃO PELOS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS, QUE PODERÃO REVER SUA OPÇÃO DE ESCOLHA.”

QUESTIONA-SE:

- É CORRETO ENTENDER QUE PARA CADA PERÍODO DE ESCOLHA DE 12 (DOZE) MESES OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS PERMANECERÃO ATRELADOS À EMPRESA ESCOLHIDA SEM OPÇÃO DE TROCA NO PERÍODO?

RESPOSTA: CONFORME ITEM 11.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ESCLARECIMENTO 12:

A RESPEITO DO ITEM A SEGUIR:

“20.22. RESTITUIR AOS COFRES DA CODEVASF, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO, AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES AOS CARTÕES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO QUE FOREM DEVOLVIDOS POR MOTIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO, AFASTAMENTOS, MORTE, NÃO UTILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE DESLIGAMENTO, BLOQUEIOS, OU OUTRAS CAUSAS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.”

QUESTIONAMOS:

SEGUINDO O PREVISTO NA NOVA LEI FEDERAL Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, BEM COMO NO ART. 174 DO DECRETO 10.854/21:

“III - O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO TRABALHADOR, NA FORMA DE RECURSOS APORTADOS EM CONTA DE PAGAMENTO DE QUE TRATA A ALÍNEA "A" DO INCISO I, INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O DESCONTO DE SUA PARTICIPAÇÃO, PODERÁ SER INTEGRALMENTE UTILIZADO PELO TRABALHADOR APÓS A RESCISÃO DO SEU CONTRATO COM A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA”

PORTANTO, ENTENDE-SE QUE O ITEM ACIMA SÓ SE APLICARÁ AOS CASOS DE CRÉDITO INDEVIDO, POIS SERÁ GARANTIDO AO BENEFICIÁRIO A UTILIZAÇÃO DE TODO O SALDO REMANESCENTE DEVIDO, QUE ESTIVER VINCULADO AO SEU CPF, PELO PERÍODO QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: SIM.

ESCLARECIMENTO 13:

ACERCA DO ITEM A SEGUIR:

“20.25. NO CASO DE CLONAGEM DE CARTÕES, COM UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO, O VALOR DEVERÁ SER RESTITUÍDO PELA CONTRATADA AO USUÁRIO DA CODEVASF, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, APÓS COMUNICAÇÃO PELOS EMPREGADOS, COM A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CODEVASF.”

É CORRETO ENTENDER QUE O PROCEDIMENTO ACIMA TRATA DA EFETIVA FALHA COMPROVADA?

RESPOSTA: SIM.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
